



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no Art. 150, § 1º da Constituição Estadual, conforme especificado no anexo desta Lei.

Art. 2º Constituem as Diretrizes Estratégicas para a Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2012-2015, os 10 (dez) eixos estratégicos a seguir discriminados:

- I** – melhoria da gestão pública e valorização do servidor;
- II** – desenvolvimento da educação, cultura, esportes e lazer;
- III** – produção do conhecimento, inovação e desenvolvimento;
- IV** – integração logística;
- V** – desenvolvimento da infraestrutura urbana;
- VI** – empregabilidade, participação e proteção social;
- VII** – atenção integral à saúde;
- VIII** – prevenção e redução da criminalidade;
- IX** – distribuição dos frutos do progresso; e
- X** – inserção nacional.

Art. 3º O Anexo mencionado no Artigo 1º desta Lei compreende os programas do Governo para o quadriênio 2012-2015, indicando:

- I** – tipo do programa;
- II** – objetivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

III – público alvo;

IV – valor global por origem dos recursos;

V – ações regionalizadas por meta física e valor.

Art.4º Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do PPA serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas à Assembleia Legislativa por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único – Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, de suas metas e regionalização, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Estado, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa, respeitado o disposto no Art. 152 da Constituição Estadual.

Art. 7º O PPA 2012–2015 e seus programas serão anualmente avaliados.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do PPA, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de junho do ano subsequente aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014 e 2015, relatório de avaliação do PPA 2012-2015 que conterà:

I – demonstrativo, por programas e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

II – avaliação, por programa e por ação, do percentual já efetivado até o término do exercício financeiro antecedente.

§ 3º Os titulares dos órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, designarão profissional responsável pela execução do programa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º Os responsáveis pela execução dos programas, definidos no § 3º deste artigo, deverão registrar, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, as informações referentes à execução física das ações e metas do programa.

§ 5º Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a estimativa da despesa deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do PPA registradas na forma do § 4º deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.